Lei nº 1.893, de 22 de setembro de 1971.

Autoriza majoração de tributos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de conservação, pontes e mata-burros, passa a ser cobrada no seguinte critério.

	Cr$
Sôbre terras de cultura	0,31 s/ hectare
Sôbre terras de cerrado	0,16 s/ hectare
Sôbre terras de campo	0,10 s/ hectare
Taxa mínima	5,00
Inferior a 1,00 hectare	3,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 22 de setembro de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.

Lei nº 1.894, de 22 de setembro de 1971.

Autoriza revisão de valores de imóveis urbanos.